

MAPA DE APURAÇÃO DE PREÇOS
Objeto: Agenciamento de Viagens – Passagens Aéreas
Prefeitura Municipal de Martins/RN

1. PROPOSTAS RECEBIDAS (ORDENADAS DO MAIOR PARA O MENOR)

CLASSIFICAÇÃO	EMPRESA	VALOR ESTIMADO	TAXA DE AGENCIAMENTO (%)
1º (MAIOR)	Rossana Kamalla Ferreira Lima	R\$ 50.000,00	9,6%
2º	Maria Dulce dos Santos Lima	R\$ 50.000,00	8,5%
3º (MENOR)	Jailson Fernandes de Paiva – ME	R\$ 50.000,00	7,8%

2. ANÁLISE DA APURAÇÃO

- Todas as propostas consideraram o mesmo **valor estimado de R\$ 50.000,00**, variando apenas a **taxa de agenciamento**.
- A menor taxa apresentada foi de **7,8%**, representando a proposta mais vantajosa para a Administração.
- A maior taxa foi de **9,6%**, indicando diferença relevante entre os fornecedores.

3. MÉDIA DAS PROPOSTAS

$$(9,6\% + 8,5\% + 7,8\%) \div 3 = 8,63\%$$

Média de mercado estimada: 8,63%

4. CONCLUSÃO

A proposta mais vantajosa para a Administração é a apresentada por **Jailson Fernandes de Paiva – ME**, com taxa de **7,8%**, por representar o menor custo de agenciamento dentre as cotações válidas.

A pesquisa demonstra competitividade no mercado e permite a definição de parâmetro adequado para a contratação, atendendo aos princípios da economicidade e vantajosidade previstos na Lei nº 14.133/2021.

A presente pesquisa de preços foi realizada em conformidade com o disposto no art. 23 da Lei nº 14.133/2021, que estabelece parâmetros para a definição do valor estimado da contratação, visando assegurar a vantajosidade e a compatibilidade com os preços praticados no mercado.

Inicialmente, buscou-se a obtenção de referências por meio de bases públicas oficiais, tais como o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), painéis de preços governamentais e demais sistemas disponíveis. Contudo, não foram identificadas referências suficientes ou adequadas ao objeto específico da contratação, especialmente em razão de suas particularidades, notadamente a adoção de taxa de agenciamento como critério de remuneração, o que dificulta a comparação direta com contratações similares registradas em tais sistemas.

Diante dessa limitação, procedeu-se à realização de pesquisa direta junto a potenciais fornecedores do ramo, mediante solicitação formal de propostas, obtendo-se cotações válidas e compatíveis com o objeto pretendido. Tal procedimento encontra respaldo no art. 23, §1º, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, que admite a utilização de pesquisa direta com fornecedores como meio legítimo de formação do preço estimado, especialmente quando não for possível a obtenção de dados em bases públicas.

As propostas coletadas demonstraram coerência entre si, refletindo a realidade do mercado e permitindo a adequada formação do valor estimado da contratação, garantindo a observância dos princípios da economicidade, eficiência e vantajosidade.

Dessa forma, conclui-se que a metodologia adotada para a apuração dos preços é regular, válida e suficiente para subsidiar a presente contratação, atendendo aos requisitos legais e às boas práticas de gestão pública.

Martins/RN, 17 de março de 2026.

Jorge Mateus da Costa Melo
CPF/Matrícula 099.180.634-40